



"Educação como prática de Liberdade":
cartas da Amazônia para o mundo!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)
SET-OUT 2021

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

10330 - Resumo Expandido - Pôster - 40ª Reunião Nacional da ANPEd (2021)

ISSN: 2447-2808

GT05 - Estado e Política Educacional

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO AMAZONAS

Claudia Alves Pereira - UFAM - Universidade Federal do Amazonas

Sílvia Cristina Conde Nogueira - UFAM - Universidade Federal do Amazonas

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO AMAZONAS

Resumo:

Visa apresentar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos professores da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas – SEDUC-AM instituído pela lei complementar n. 3.951/2013 e alterado pela lei n. 4.836/2019. As categorias teórico-metodológicas do materialismo histórico-dialético – totalidade, mediação e contradição – engendraram a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental, a organização e a análise dos dados. A valorização profissional, nos termos dispostos no Decreto 8.752 (BRASIL, 2016), relacionada às políticas permanentes de estímulo à profissionalização, à progressão na carreira, à melhoria das condições de remuneração e à garantia de condições dignas de trabalho é a bússola dessa abordagem. A análise revelou que as conquistas expressas no PCCR precisam, concretamente, possibilitar que todos os trabalhadores da educação cheguem ao final da carreira. Ademais, para além de constarem como dispositivos na lei, as progressões precisam ser efetivadas e possibilitarem a dispersão na carreira.

Palavras chaves: Trabalhadores da Educação. Plano de Cargos. Carreira. Remuneração

O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos professores da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas (SEDUC/AM) foi instituído pela Lei Complementar n. 3.951 (AMAZONAS, 2013). As alterações feitas pela lei n. 4.436 (AMAZONAS, 2019) possibilitou o reconhecimento da sua estrutura e de seu funcionamento. De modo específico esse PCCR abrange 20 cargos de servidores da SEDUC e não somente os profissionais da educação [\[1\]](#).

A partir deste horizonte, iremos analisar o PCCR com foco nos profissionais da educação e desta forma contribuir com a ampliação da produção de pesquisa sobre carreira docente na região norte do país.

Pereira (2016), ao tratar da carreira dos professores, explica que ela ocorre por meio de concurso público de provas e títulos, portanto só estão dentro da carreira os professores

efetivos que ingressaram por este critério. Assim, os demais funcionários, que sempre atuaram na SEDUC-AM, por meio de diferenciados contratos, nunca integraram a carreira de servidores, independentemente do período histórico e político.

Em contrapartida, todos os servidores, aprovados em concurso público, são enquadrados na classe e referência inicial, onde deverá permanecer até a conclusão do Estágio Probatório e conforme vão preenchendo os requisitos de cada progressão poderão requerer o enquadramento na referência a qual tem direito.

Quanto a jornada semanal de trabalho os servidores da Seduc-AM trabalham em regime parcial 20 (vinte) horas semanais ou regime integral 40 (quarenta) horas semanais. Em ambos é permitido, de acordo com a necessidade da SEDUC, regime complementar de até 40 e 20 horas, respectivamente, com o vencimento proporcional à carga horária trabalhada de acordo com a referência e à classe que se encontrar na carreira.

A movimentação na carreira ocorre por meio de progressão funcional que pode ser: horizontal, vertical e diagonal. A primeira é a passagem do servidor dentro da mesma classe, por tempo de serviço, cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos entre cada uma das 8 referências e obedecidos os critérios de assiduidade, merecimento, pontualidade, eficiência, espírito de colaboração ético-profissional e cumprimento dos deveres por parte do membro do Magistério.

A Promoção Vertical é a elevação para a classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma referência. Os percentuais de aumento são 12% para especialista, 50% para mestre e 55% para doutor. Uma comissão permanente na SEDUC avalia, mediante ato administrativo contínuo, os títulos apresentados pelos integrantes do Magistério.

A progressão diagonal é a classificação progressiva dentro da mesma classe e referência, não cumulativas entre si, constantes no anexo II das quatro tabelas de vencimento, condicionada à realização de Avaliação de Desempenho com resultado positivo e pode ocorrer independente da Progressão Horizontal e Progressão Vertical, cumprido o interstício de 3 anos.

Sobre vencimento e remuneração, Camargo, Jacomini e Minhoto (2014) ponderam que a remuneração é constituída pelo vencimento inicial ou vencimento-base mais as vantagens pecuniárias fixas e/ou transitórias. O PCCR da SEDUC garante incentivos remuneratórios mediante progressão funcional e contempla os conceitos de vencimento e remuneração. Além disso, estabeleceu o dia 1.º de março de cada ano como data base para reajuste do vencimento e remuneração dos servidores.

Os Quadros 1, 2, 3, 4 e 5 auxiliam na abordagem da escala de vencimentos e dispersão na carreira. Cumpre destacar que a última atualização dessas escalas foi feita por meio da Lei n. 4.836 (AMAZONAS, 2019) que especificou a remuneração de todos os servidores da Seduc.

Não obstante, enfatizamos as tabelas para uma jornada de 40 horas semanais, por este ser o expediente em tempo de trabalho estabelecido pela Lei do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN (BRASIL, 2008, art. 2º, § 1º) para as carreiras do magistério público da educação básica.

Quadro 1 – Vencimentos Carreira do Magistério – Professor e Pedagogo 40

horas



Cargo	Classe	Código	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor	1ª Doutorado	PF40-DTR-I	11.326,11	11.552,64	11.783,69	12.019,36	12.259,75	12.755,05	12.755,05	13.010,00
Professor	2ª Mestrado	PF40-MSC-II	7.307,16	7.453,11	7.602,38	7.754,43	7.909,51	8.067,70	8.229,06	8.398,00
Professor	3ª Especialista	PD40-ESP-III	4.871,43	4.968,88	5.068,25	5.169,61	5.273,01	5.378,47	5.486,05	5.596,00
Professor	4ª Lic. Plena	PD40LPL-IV	4.349,50	4.436,50	4.525,23	4.615,71	4.708,04	4.802,21	4.898,25	4.996,00

Quadro 2 – Vencimentos Carreira do Magistério – Professor e Pedagogo 40 horas**Progressão Diagonal I- Com uma avaliação de desempenho positiva**

Cargo	Classe	Código	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor	1ª Doutorado	PF40-DTR-I	NA	11.841,45	12.078,28	12.319,84	12.566,24	12.817,56	13.073,93	13.336,00
Professor	2ª Mestrado	PF40-MSC-II	NA	7.639,63	7.792,43	7.948,29	8.107,26	8.269,40	8.434,80	8.603,00
Professor	3ª Especialista	PD40-ESP-III	NA	5.093,09	5.194,97	5.298,86	5.298,86	5.512,93	5.623,19	5.739,00
Professor	4ª Lic. Plena	PD40LPL-IV	NA	4.547,41	4.638,36	4.731,13	4.731,13	4.922,27	5.020,71	5.125,00

Quadro 3 – Vencimentos Carreira do Magistério – Professor e Pedagogo 40 horas**Progressão Diagonal II- Com duas avaliações de desempenho positiva**

Cargo	Classe	Código	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor	1ª Doutorado	PF40-DTR-I	NA	12.303,55	12.549,63	12.800,62	13.056,63	13.317,77	13.584,94	13.858,00
Professor	2ª Mestrado	PF40-MSC-II	NA	7.937,77	8.096,54	8.258,47	8.423,64	8.592,11	8.763,94	8.938,00
Professor	3ª Especialista	PD40-ESP-III	NA	5.291,86	5.397,36	5.505,65	5.615,76	5.728,07	5.842,62	5.958,00
Professor	4ª Lic. Plena	PD40LPL-IV	NA	4.724,87	4.819,36	4.915,74	5.014,07	5.114,35	5.216,63	5.321,00

Quadro 4 – Vencimentos Carreira do Magistério – Professor e Pedagogo 40 horas**Progressão Diagonal II- Com três avaliações de desempenho positiva**

Cargo	Classe	Código	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor	1ª Doutorado	PF40-DTR-I	NA	12.996,71	13.256,64	13.521,77	13.792,21	14.068,07	14.349,41	14.636,00
Professor	2ª Mestrado	PF40-MSC-II	NA	8.384,97	8.552,67	8.723,73	8.898,20	9.076,17	9.257,68	9.442,00
Professor	3ª Especialista	PD40-ESP-III	NA	5.589,98	5.701,78	5.815,82	5.932,14	6.050,78	6.171,80	6.296,00
Professor	4ª Lic. Plena	PD40LPL-IV	NA	4.991,05	5.090,88	5.192,69	5.296,55	5.402,49	5.510,53	5.620,00

Quadro 5 – Vencimentos Carreira do Magistério – Professor e Pedagogo 40 horas**Progressão Diagonal II- Com quatro avaliações de desempenho positiva**

Cargo	Classe	Código	A	B	C	D	E	F	G	I
Professor	1ª Doutorado	PF40-DTR-I	NA	13.836,15	14.140,42	14.423,23	14.711,70	15.005,93	15.306,05	15.6
Professor	2ª Mestrado	PF40-MS-C-II	NA	8.943,97	9.122,85	9.305,30	9.491,42	9.681,24	9.874,88	10.0
Professor	3ª Especialista	PD40-ESP-III	NA	5.962,66	6.081,90	6.203,55	6.327,62	6.454,16	6.583,25	6.71
Professor	4ª Lic. Plena	PD40LPL-IV	NA	5.323,78	5.430,28	5.538,88	5.649,65	5.762,65	5.877,91	5.99

□ Fonte: Anexo da Lei n. 4.836/2013.

No que tange à dispersão de vencimentos [2] na carreira do Magistério, consideramos a possibilidade de aposentadoria com 25 anos de trabalho efetivo, no exercício na função do magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio. Nesse sentido, vale verificar se o PCCR do estado do Amazonas articula-se a essa possibilidade.

Até o momento entendemos que a possibilidade de dispersão na carreira é a seguinte: o ingresso do professor em uma jornada de 40 horas semanais, com o vencimento inicial de R\$ 4.349,50 e com todas as evoluções por meio das progressões vertical, horizontal e diagonal, deveria concluir a carreira percebendo o valor de R\$15.612,00. O aprofundamento da pesquisa indicará os desafios e as limitações do PCCR para essa inferência.

Considerações Finais

A dispersão entre a menor e a maior remuneração do PCCR do servidor do quadro do magistério da SEDUC/AM, para uma jornada de 40 horas semanais é cerca de 358,94%, sendo a menor R\$3.349,50 e a maior R\$15.612,38. Contudo não basta constar em lei se na prática os professores não tiverem a possibilidade de chegar ao final da carreira.

A continuidade da pesquisa e o acesso aos documentos, já solicitados na SEDUC/AM, poderão confirmar ou não, as muitas denúncias de que as progressões – na expressiva maioria dos casos – não estão ocorrendo. Não obstante, estamos buscando as evidências de que a progressão vertical, que deveria ser automática no prazo de 60 dias, estão sendo objeto de ações judiciais.

Referências

AMAZONAS. **LEI n. 4.836, de 24 de maio de 2019**. Reajusta, na forma que especifica, a remuneração de todos os servidores da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, FIXA o valor da Gratificação Especial de Localidade, e dá outras providências. Amazonas, 2008. Disponível em: file:///C:/Users/Claudia/Downloads/Lei%20Venc%20AM.pdf. Acesso em: 07 set. 2020.

AMAZONAS. **LEI n. 3951 de 04 de novembro de 2013**. Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, e dá outras providências. Amazonas 2013. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/8406/8406_texto_integral.pdf. Acesso em: 19 set. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, DF, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. Decreto n. 8.752, de 9 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8752.htm. Acesso em: 20 fev. 2021.

CAMARGO, Rubens Barbosa de; JACOMINI, Márcia Aparecida; MINHOTO, Maria Angélica P. Financiamento e remuneração docente na educação básica. *In*: PINTO, José Marcelino R.; SOUZA, Silvana A.de. **Para onde vai o dinheiro?** Caminhos e descaminhos do financiamento da educação. São Paulo: Xamã, 2014. p. 169-205.

PEREIRA, Claudia Alves. **Remuneração docente como política pública no ensino dos anos iniciais no estado de São Paulo**. Dissertação de Mestrado em Educação - Universidade de São Paulo (USP). Faculdade de Educação, São Paulo, 2016.

[1] Segundo o Art 61 da Lei 9394 (BRASIL, 1996) são profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio em efetivo exercício tendo sido formados em cursos reconhecidos.

[2] Dispersão de vencimentos é a diferença percentual dos valores da variável “vencimentos” em determinado período de tempo.